

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD nº 1065/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A segurança de servidores, magistrados e jurisdicionados que acessam as instalações do TRT 7º Região é uma prioridade inegociável, respaldada pela Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Capítulo VI, Artigo 14, Incisos IV e V, que estabelece a obrigatoriedade de medidas de segurança, como a instalação de pórticos detectores de metais e equipamentos de raios-X, para o controle de acesso de todos os frequentadores do Tribunal.

Atualmente, o TRT 7ª Região utiliza 21 pórticos detectores de metais e 10 scanners de bagagem por raios-X, adquiridos em 2017 e com a vida útil ultrapassada e a tecnologia obsoleta que levantam preocupações significativas quanto à sua eficiência e, mais importantes, à sua capacidade de garantir a segurança de forma eficaz. Muitos desses aparelhos não estão funcionando e a manutenção onerosa inviabiliza a segurança da instituição e gera custos imprevisíveis. O aumento no quantitativo em relação ao número atual de equipamentos decorre da determinação pela CGJT para expansão e padronização para todas as unidades judiciárias deste Regional.

Os pórticos detectores de metais e scanners de bagagem por raios-X não são meros equipamentos, mas sim a primeira e mais vital barreira física no controle de acesso, projetada para coibir a entrada de objetos indesejáveis, armas de fogo e brancas nas dependências do Tribunal. A falha ou inoperância de um único desses dispositivos compromete, de forma crítica, todo o protocolo de segurança da unidade judiciária, expondo a todos a riscos inaceitáveis.

A aquisição pretendida também visa a atender a determinação nº 50 da Ata de Correição Ordinária realizada no período de 23 a 27/02/2026 (Proad 8363/2025 e 2376/2026) pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que determina que este Regional apresente plano de ação com as providências para a implantação (substituição) de Portais detectores de metais e scanner de bagagem em todas as unidades judiciárias deste Regional.

Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar analisará as opções para atender a essa determinação. Buscar a solução mais adequada em termos de custo-benefício, eficiência e conformidade.

3. ÁREA REQUISITANTE: Divisão de Polícia Judicial — DIPOL

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. A contratação será realizada pelo sistema de registro de preços, em conformidade com o inciso II do Art.3 do Decreto nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

4.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos previstos da Ata de Registro de Preços. "Considerando o elevado rigor técnico e a necessidade de alta confiabilidade na aquisição de portais detectores de metais e scanners de Raios-X para a segurança das portarias, justifica-se a **permissão de adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes (caronas)**. Esta medida fundamenta-se nos Princípios da Economicidade e da Eficiência, visto que o potencial de ampliação do fornecimento desses equipamentos especializados atrai grandes players do mercado, gerando maior competitividade e preços unitários mais vantajosos para a Administração. Ademais, a iniciativa promove a padronização das barreiras de controle de acesso físico entre as instituições públicas e aperfeiçoa a atividade administrativa regional, mitigando a necessidade de replicação de certames complexos de idêntico objeto, balizando-se estritamente nos limites e condicionantes previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021."

4.3.1. Da Natureza Crítica do Objeto e Continuidade do Serviço Público. Os portais detectores de metais e os equipamentos de inspeção de bagagem por raios X constituem a primeira linha de defesa no controle de acesso ao TRT 7. A interrupção do seu funcionamento compromete diretamente a integridade física de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados. Considerando que a aquisição pretendida terá garantia estendida de 60 meses e o princípio da **Continuidade do Serviço Público**, a Administração não pode admitir hiatos prolongados na operação de sistemas críticos de segurança.

4.3.2. Da Eficiência Logística e Tempo de Resposta: A exigência de assistência técnica estabelecida ou representada no Estado do Ceará justifica-se pela necessidade premente de cumprimento de prazos de reparo (SLA – *Service Level Agreement*). A dependência de deslocamentos interestaduais para suporte técnico acarreta:

- Aumento do tempo de inatividade (**Downtime**): Riscos logísticos com voos e transporte de peças que podem estender a paralisação por dias.
- **Custos Indiretos:** A necessidade de reforço de policiamento manual ou vigilância ostensiva para suprir a ausência do equipamento.

4.3.3. Da Mitigação de Riscos Operacionais. A presença de rede credenciada ou assistência técnica local garante que o suporte preventivo e corretivo durante o período de garantia estendida seja realizado por profissionais familiarizados com as condições regionais e disponíveis para intervenções imediatas. Em cenários de falha crítica, a celeridade no diagnóstico e na substituição de componentes é o único meio capaz de manter o nível de segurança exigido pelas normas do CNJ e pelas políticas internas do Tribunal.

4.3.4. Economicidade. Embora a exigência possa parecer restritiva à primeira vista, ela protege o erário contra a ineficiência. Um equipamento de alto valor agregado, como um scanner de bagagem, torna-se um "ativo morto" se estiver inoperante por falta de suporte célere, representando um prejuízo ao investimento público realizado.

4.3.4.1. Para garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos, a Contratada deverá comprovar a manutenção de estrutura de assistência técnica autorizada e capacitada no Estado do Ceará, apta a realizar manutenções preventivas e corretivas conforme os prazos estipulados neste TR.

4.3.4.2. A comprovação deverá se dar até a assinatura do contrato e poderá ser feita mediante declaração de rede própria, contrato de prestação de serviços com empresa local devidamente certificada pelo

fabricante, ou compromisso de instalação de base técnica em até 15 dias após a assinatura do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo em vista a necessidade de substituição para a modernização dos pórticos detectores de metais e scanners de bagagem de raios-X, atualmente obsoletos e inoperantes analisamos três possíveis soluções disponíveis no mercado:

- **Manutenção dos Equipamentos Atuais:** Esta solução visa à continuidade de uso dos atuais equipamentos através de manutenção corretiva e preventiva. A manutenção de detectores de metais e scanners com 9 anos de uso, que já ultrapassaram seu tempo de vida útil, geralmente não é a solução mais eficaz. Os custos recorrentes, a obsolescência tecnológica, os riscos de falhas críticas e a dificuldade em obter suporte e peças de reposição para modelos descontinuados apontam para um custo de difícil aferição e de eficácia duvidosa. Manter esses equipamentos pode ocasionar uma troca indeterminada de componentes e não garantirá a eficácia esperada pois, sempre ficará a dúvida de quando e qual peça irá apresentar falha, considerando termos um equipamento obsoleto com peças novas e antigas funcionando em conjunto. Em busca por serviços de manutenção dos atuais equipamentos já se demonstrou desvantajosa essa modalidade de contratação. Considerando uma vida útil de sete anos e garantia estendida de cinco anos, só o Custo das visitas técnicas periódicas para a manutenção apresentou um valor 84,11% maior que o custo da aquisição. Portanto, não há economicidade nesta modalidade. Abaixo temos um quadro comparativo dos custos para melhor análise.
- **Locação de Equipamentos:** A locação de portais detectores de metais e scanner de Raios-X para inspeção de bagagem apresenta um menor custo inicial, pois o pagamento é mensal e realizado ao longo da vigência do contrato. No entanto, essa alternativa se torna menos vantajosa no médio e longo prazo, uma vez que os custos superam o valor de aquisição dos equipamentos e, ao final da contratação, não passam a ser propriedade do Tribunal, impedindo seu uso ou reaproveitamento após o término do contrato de 7 anos. Além disso, a locação reduz a autonomia do Tribunal, que fica sujeito às condições do locador para a realização de manutenções, atualizações e outras intervenções nos equipamentos. Também podem ocorrer limitações quanto à disponibilidade de equipamentos em caso de ampliação da demanda ou necessidade de reposição. Sob o aspecto financeiro, a aquisição mostra-se mais vantajosa, pois manter os equipamentos locados durante esse período, custaria 34,56% a mais do que adquiri-los.
- **Aquisição de Novos Equipamentos:** A aquisição de portais detectores de metais e scanner de Raios-X para inspeção de bagagem é a alternativa que apresenta maior vantajosidade financeira a médio e longo prazo, pois garante equipamentos próprios, disponíveis sempre que necessário, sem depender de terceiros. Além de fortalecer a segurança institucional, a compra permite planejar investimentos de longo prazo, ampliar o parque de equipamentos conforme a necessidade e preservar o patrimônio público. Essa solução também está alinhada aos princípios da eficiência, ao garantir maior disponibilidade dos equipamentos para as atividades do Tribunal, e da

economicidade, por proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos equipamentos. Dessa forma, o investimento em novos portais detectores de metais oferece mais segurança, maior confiabilidade e melhor custo-benefício para a Administração. Além disso, a aquisição contará com assistência técnica de 60 meses que garantirá a disponibilidade/operação durante todo o período da garantia. Após o período de garantia haverá um histórico de falhas e defeitos, assim como histórico de substituição de componentes que subsidiará decisões de manter os equipamentos com contrato de manutenção, adquirir novos ou efetuar upgrade tecnológico com novo período de garantia estendida.

Na tabela abaixo apresentamos a análise financeira das soluções de mercado.

Tabela comparativa para 23 Portais Detectores de Metais:

QUANTIDADE	AQUISIÇÃO	LOCAÇÃO	MANUTENÇÃO
UNIDADE (Preço Médio)	Preço Unitário R\$ 25.093,45 Valor da aquisição R\$ 577,149,35	Custo Unitário mês R\$ 800,00	R\$ 550,00 somente visita técnica sem peças por portal/mês
Custo Mensal	Custo da aquisição / vida útil de 7 anos (84 meses). R\$ 6.870,82 por mês	R\$ 800,00 x 23 UN = R\$18.400,00 por mes	R\$ 550,00 X 23 UN = R\$ 12.650,00 por mês R\$ 151.800,00 por ano
Custo Anual	R\$ 577.149,35 + 7 anos R\$ 82.449,90 por ano	R\$18.400,00 X 12 meses Total anual R\$ 220.800,00 Total da contratação 7 anos= R\$ 1.545.600,00	R\$ 151.800,00 x 7 anos Total da contratação = R\$ 1.062.600,00

Tabela comparativa para 19 Scanners de raios-X para inspeção de bagagem:

QUANTIDADE	AQUISIÇÃO	LOCAÇÃO	MANUTENÇÃO
UNIDADE (Vr .unitário)	R\$ 207.740,00	R\$ 3.327,85*	R\$ 2.500,00 por visita técnica
MÊS	Custo da aquisição / vida útil de 7 anos (84 meses) R\$ 2.473,09 mês	R\$ 3.327,85X 19 UN = R\$ 63.229,15 por mês	R\$ 2.500,00 X 19 Un = R\$ 47.500,00 por mês
ANO	Total da aquisição R\$ 3.947.060,00 Custo anual (7anos) R\$ 563.865,74	R\$ 758,749,80 por ano Total da Contratação por 7 anos R\$ 5.311.248,60	R\$ 47.500,00 X 12 meses R\$ 570.000,00 por ano

*Valor de locação (Contrato 49/2024 - Proad 11291/2023 do TRT13).

Conclusão e Recomendação

A análise comparativa das alternativas apresentadas nos quadros acima demonstra que a aquisição de novos equipamentos é a solução mais vantajosa para o Tribunal, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Para os portais detectores de metais, a aquisição de 23 equipamentos, no valor total de R\$ 577.149,35 apresenta melhor custo-benefício em comparação às demais alternativas avaliadas. Em um período de 7 anos, a compra representa uma economia de 45,68% em relação à manutenção dos equipamentos existentes e de 62,66% em comparação à locação. Além da vantagem financeira, a aquisição garante a incorporação dos equipamentos ao patrimônio do Tribunal, modernização tecnológica e maior autonomia na gestão dos recursos de segurança.

Em relação aos scanners de raios-X para inspeção de bagagem, a aquisição, no valor total de R\$ 3.947.060,00, também se mostra a alternativa mais adequada. A manutenção dos equipamentos atuais não é recomendada em razão do tempo de uso e da proximidade do fim de sua vida útil, além da impossibilidade de estimar com precisão os custos futuros, a frequência de intervenções e a necessidade de substituição de componentes. A locação, por sua vez, representa um custo estimado de R\$ 5.311.248,60, economia de 25,69% em comparação à locação durante o período de 7 anos.

Dessa forma, a aquisição dos novos portais detectores de metais e scanners de raios-X representa a alternativa mais eficiente e econômica para o Tribunal, proporcionando renovação da infraestrutura de segurança, maior confiabilidade operacional, previsibilidade dos custos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Os equipamentos adquiridos ainda contarão com garantia de 60 meses, assegurando maior proteção ao investimento realizado durante os primeiros anos de utilização.

5.1 Destinações dos equipamentos atuais

Verifica-se que, embora o setor de eletroeletrônicos possua Acordo Setorial de Logística Reversa em âmbito nacional (conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010), os termos daquele instrumento **restringem-se exclusivamente a aparelhos de uso doméstico e seus componentes**. Equipamentos de segurança de grande porte e alta complexidade, como scanners de inspeção por Raios-X não possui um sistema de coleta pública ou entidade gestora universal unificada.

Diante da ausência de um acordo setorial para a área de segurança física/inspeção, e considerando a presença de materiais sensíveis nos equipamentos — notadamente a **blindagem interna de chumbo (metal pesado regulado)** e o invólucro do tubo gerador de radiação do scanner de Raios-X —, sugerimos a este Tribunal que adote as seguintes ações:

- **Para os Portais detectores de metais:** após o recolhimento dos bens usados, das unidades onde estão instalados, será efetuado o processo de desfazimento por comissão a ser definida por este Regional como lixo eletrônico, pois não possui elementos químicos que coloquem em risco o meio ambiente e serão destinados nos moldes do desfazimento de equipamentos de TIC.
- **Para os Scanners de Inspeção de Bagagem:** Tendo em vista que estes equipamentos possuem regulamentação própria de manuseio pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) a destinação final dos equipamentos atenderá as regulamentações da CNEN para descarte seguro dos itens emissores de radiação. Não poderá ser destinado para empresas ou organizações que não atendam às normas do CNEN.

Para os novos equipamentos a serem adquiridos, este Tribunal deverá adotar o modelo de **Logística Reversa Contratual Direta**. A obrigação será imputada diretamente à empresa adjudicatária (fabricante ou distribuidora autorizada) no Termo de Referência, exigindo-se que:

- **Ao fim da vida útil operacional:** A contratada assumirá a responsabilidade integral pelo desmonte, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos desincorporados, sem custos adicionais para o Tribunal.
- **Comprovação de Destinação:** A empresa deverá emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) através do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), atestando a reciclagem ou descarte adequado dos componentes eletrônicos e do chumbo.

A exigência de descarte via fornecedor justifica-se para mitigar o risco de o Tribunal incorrer em passivo ambiental ou descumprimento das normas de controle de materiais controlados. Empresas homologadas para o fornecimento desses aparelhos possuem, por exigência legal e licenciamento ambiental (CNEN/Vigilância Sanitária), os canais técnicos adequados com a cadeia de reciclagem metalúrgica e eletroeletrônica industrial, capacidade que este órgão não possui internamente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 6.1.** Aquisição de pórticos detectores de metais e scanners de bagagem raios-X com garantia estendida de 60 meses.

6.2. Ciclo de vida do objeto

Fase Inicial : O investimento inicial é um custo único que, de imediato, se mostra mais vantajoso que o custo anual de manutenção ou locação. Esse gasto não é uma despesa que se esgota, mas sim um investimento que se converte em patrimônio, com valor residual ao longo do tempo.

Fase Operacional : O ciclo de vida do novo equipamento inicia-se com uma garantia de fábrica, que cobre eventuais reparos e manutenções, eliminando custos e riscos imprevisíveis. A tecnologia de ponta garante uma operação mais segura, eficiente e com menor taxa de falhas, o que otimiza os recursos humanos e reduz o custo operacional diário.

Fase Final: Ao final do ciclo de vida útil, os equipamentos adquiridos ainda possuirão valor patrimonial e poderão ser substituídos em um planejamento adequado. O controle sobre os ativos elimina a dependência de fornecedores externos, garantindo que o Tribunal possa tomar decisões estratégicas com autonomia, como a eventual venda ou leilão do bem.

A solução de aquisição é, portanto, a única que alinha a exigência de segurança com a gestão de recursos públicos de forma prudente. Ela transforma um gasto recorrente e de alto risco em um investimento de longo prazo, proporcionando ao TRT 7ª Região uma infraestrutura de segurança moderna, eficiente e autônoma, por um custo total de ciclo de vida significativamente inferior às demais alternativas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1. Scanners de bagagem raios-X: 19 (Dezenove)

Localidade	Unidade Judiciária	Und	Endereço
Complexo Sede	Edf. Anexo I	1	Rua Des. Leite Albuquerque 1077 - Aldeota - Fortaleza -CE
	Edf Anexo II	1	Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota — Fortaleza/CE, CEP: 60170-150.
Complexo Fórum Autran Nunes	Edf Dom Helder	2	Av. Duque de Caxias, 1.150 Bairro: Centro Fortaleza/CE - CEP: 60.015-001
	Edf Manoel Arízio	1	Av. Tristão Gonçalves, 912 Bairro: Centro — Fortaleza/CE, CEP: 60.015-001.
Fórum Caucaia	1ª e 2ª VT	1	Av. Contorno Sul, s/n — Planalto Caucaia, CEP: 61.605-490 - Caucaia/CE.
Fórum de Maracanaú	1ª e 2ª VT	1	Rua Edson Queiroz, N° 480, Bairro: Piratininga CEP: 61.905-155, Maracanaú/CE.
Fórum de Pacajus		1	Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N — Cruz das Almas, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE.
Fórum de Eusébio		1	Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970.
Fórum São Gonçalo do Amarante		1	Av. Paulo Costa, S/N, bairro Carioca, CEP: São Gonçalo do Amarante/CE.
Fórum de Sobral	1ª e 2ª VT	1	Av. Lúcia Sabóia, nº 500 — Centro, CEP: 62.320 — 000, Sobral/CE.
Fórum de Tianguá		1	Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1500, Bairro: Nenê Plácido, CEP: 62.327-445, Tianguá/CE.
Fórum de Crateús		1	Rua Hermínio Bezerra, 801, Bairro: Planalto CE-075, CEP: 63.700 - 000 Crateús/CE.
Fórum de Quixadá		1	Rua Tenente Cravo, nº 775, Bairro: Campo Velho, CEP: 63.900-000, Quixadá/CE.
Fórum de Baturité		1	Rua Major Pedro Catão, 450 Mondego CEP: 62.760 — 000, Baturité/CE
Fórum de Iguatu		1	Rua José de Alencar, 1.155 - Bugi CEP: 63.500-000 Iguatu/CE.
Fórum do Cariri	1ª, 2ª e 3ª VT	1	Rua Rafael Malzoni, 761, Bairro: São José, CEP: 63.024-030 - Juazeiro do Norte — CE.
Fórum de Limoeiro do Norte		1	Rua Cândido Olimpio de Freilas, nº 1.655 centro CEP: 62.930 — 000, L. do Norte/CE.
Fórum de Aracati		1	Rua Coronel Alexanzito, 503 — Centro

			CEP: 62.800-00, Aracati/CE.
--	--	--	-----------------------------

7.2. Pórticos detectores de metais: 23 (vinte e quatro)

Localidade	Unidade Judiciária	Und	Endereço
Complexo Sede	Ed. Anexo I	1	Rua Des. Leite Albuquerque 1077 - Aldeota - Fortaleza -CE - CEP:60150-150.
	Ed. Anexo II	1	Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota — Fortaleza/CE, CEP: 60170-150.
Complexo Fórum Autran Nunes	Edf Dom Helder	3	Av. Duque de Caxias, 1.150 Bairro: Centro Fortaleza/CE - CEP: 60.015-001
	Ed. Manoel Arízio	2	Av. Tristão Gonçalves, 912 Bairro: Centro — Fortaleza/CE, CEP: 60.015-001.
	Ed. Anexo	1	Av. Tristão Gonçalves, 912 Bairro: Centro — Fortaleza/CE, CEP: 60.015-001.
Fórum Caucaia	1ª e 2ª VT	1	Av. Contorno Sul, s/n — Planalto Caucaia, CEP: 61.605-490 - Caucaia/CE.
Fórum Maracanaú	1ª e 2ª VT	1	Rua Edson Queiroz, N° 480,Bairro: Piratininga CEP: 61.905-155, Maracanaú/CE.
Fórum de Pacajus		1	Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N Cruz das Almas - Pacajus CE
Fórum de Eusébio		1	Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP:61760-970.
Fórum São Gonçalo do Amarante		1	Av. Paulo Costa, S/N, bairro Carioca, CEP: São Gonçalo do Amarante/CE.
Fórum de Sobral	1ª e 2ª VT	1	Av. Lúcia Sabóia, nº 500 — Centro, CEP: 62.320-000, Sobral/CE.
Fórum de Tianguá		1	Rua Manoel da Rocha Teixeira, 1500, Bairro: Nenê Plácido, CEP: 62.327-445, Tianguá/CE.
Fórum de Crateús		1	Rua Hermínio Bezerra, 801, Bairro: Planalto CE-075, CEP: 63.700 - 000 Crateús/CE.
Fórum de Quixadá		1	Rua Tenente Cravo, nº 775, Bairro: Campo Velho, CEP: 63.900-000, Quixadá/CE.
Fórum de Baturité		1	Rua Major Pedro Catão, 450 Mondego CEP: 62.760 — 000, Baturité/CE
Fórum de Iguatu		1	Rua José de Alencar, 1.155 - Bugi CEP: 63.500-000 Iguatu/CE.

Fórum do Cariri	1ª, 2ª e 3ª VT	2	Rua Rafael Malzoni, 761, Bairro: São José, CEP: 63.024-030 - Juazeiro do Norte — CE.
Fórum de Limoeiro do Norte		1	Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1.655 centro CEP: 62.930 — 000, L. do Norte/CE.
Fórum de Aracati		1	Rua Coronel Alexanzito, 503 — Centro CEP: 62.800-00, Aracati/CE.

7.3. CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES (ESCALONAMENTO DE AQUISIÇÕES)

Considerando as restrições logísticas, contratuais e prediais, a Divisão de Polícia Judicial classificou as unidades em tres grupos estratégicos para fins de planejamento e execução de investimentos:

GRUPO I – Unidades Aptas para Recebimento Imediato de Equipamentos

Prédios que dispõem de viabilidade espacial imediata para instalação de novos sistemas de inspeção por Raio-X e portais detectores:

- Vara do Trabalho de Pacajus;
- Vara do Trabalho de Caucaia;
- Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte;
- Vara do Trabalho de Maracanaú;
- Fórum do Cariri;
- Complexo Fórum Autran Nunes;
- Complexo Sede – Edifício Anexo I.

1. **Nota Estratégica para o Complexo Sede:** * **Casa Sede:** Em razão de suas características arquitetônicas históricas, não comporta a instalação de sistema de inspeção eletrônica (porta e Scanner) e de catracas. Propõe-se o **bloqueio do fluxo rotineiro**, convertendo-o em acesso restrito para autoridades e eventos institucionais;
2. **Edifício Anexo II:** Há previsão de obras de retrofit e readequação global da recepção com recursos em fase de liberação pelo CSJT. Recomenda-se que a implantação de ativos de controle de acesso ocorra estritamente após a conclusão das obras, evitando prejuízos com desinstalações, danos físicos aos aparelhos ou custos duplicados com reinstalação.

GRUPO II – Unidades Inaptas (Condicionadas a Obras Civas e Reformas Estruturais)

Localidades onde o fornecimento de novas tecnologias de inspeção e controle de acesso fica **terminantemente condicionado** à prévia execução de projetos e obras de engenharia civil/arquitetônica, sob-risco de ineficácia ou perda de garantia dos equipamentos:

- Fórum de Sobral;
- Vara de Iguatu;
- Vara de Tianguá;
- Vara de Crateús;
- Vara de Baturité;

- Vara de Quixadá.

GRUPO III – Unidades Inaptas – Não pertencente ao Tribunal (Condicionadas à aquisição/construção de novos prédios ou decisão do Tribunal)

- Fórum de São Gonçalo do Amarante;
- Vara de Aracati;
- Vara do Eusébio;

A divisão em grupos para escalonamento das ações prévias a serem tomadas pelo Tribunal antes da aquisição foram extraídas dos autos do Proad nº 2376/26 (Plano de ação apresentado a CGJT) para cumprimento das exigências do plano de segurança estratégica deste Regional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREÇO MÉDIO (Garantia de 60 meses)

8.1. Considerando as pesquisas de preços públicos e de mercado anexas ao proad, o valor estimado da contratação para cada item é:

8.1.1. **Pórticos detectores de metais:** R\$ 577,149,35 (quinhentos e Setenta e Sete mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Trinta e cinco centavos).

8.1.2. **Scanners de bagagem raio X:** R\$3.947.060,00 (Três milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta Reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação a que se refere o presente ETP se dará em 2 itens, sendo o primeiro de equipamento de inspeção por raio X - Scanner e o segundo referente aos pórticos detectores de metais.

O **parcelamento do objeto** (divisão em itens ou lotes) deve focar na ampliação da competitividade e na viabilidade técnica, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** (Art. 40) e do **TCU**, logo os detectores de metais (pórticos) e scanners de inspeção de bagagem (raio-X) possuem tecnologias e fabricantes distintos. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada segmento participem, evitando que uma única empresa "quarteirize" parte do objeto, o que elevaria o custo final. Ao permitir a disputa por item ou lote específico, a Administração Pública tende a obter propostas mais vantajosas do que em uma adjudicação global, onde o risco de sobrepreço em itens secundários é maior.

Embora operem de forma complementar no fluxo de segurança, o portal detector de metal e o scanner de bagagem são equipamentos **independentes**. A falha ou manutenção de um não impede tecnicamente o funcionamento do outro, nem exige que sejam da mesma marca para operar no mesmo ambiente. Adquirir por itens separados facilita a gestão de garantias e contratos de assistência técnica específica, uma vez que as especializações exigidas para consertar um scanner de raio-X são mais complexas que as de um detector de metais.

Segundo o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, a administração, nas contratações públicas, deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Já o artigo 49 da mesma Lei, afasta a aplicação do disposto no artigo 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, verificamos durante a pesquisa de mercado, tanto no Banco de Preços como na consulta com fornecedores, não ser comum a participação de ME/EPP, demonstrando tratar-se de mercado restrito a grandes empresas. De fato, o objeto a ser contratado se configura como sendo de alta complexidade, com altos custos agregados, inviáveis de serem comercializados por pequenas empresas, motivo pelo qual não se verifica vantajosidade na estipulação de cotas exclusivas para ME/EPP, visto que a empresa necessita ter boa capacidade operacional e boa infraestrutura técnica.

Destarte, o artigo 5º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Com efeito, se a administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame, o que poderá representar prejuízo incalculável com a repetição de outro certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) - (item SIGEO de nº 151082026000190), que compõe o Exercício de 2026 deste Regional observando, especialmente o previsto no objetivo estratégico nº 2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS da Organização das Nações Unidas — Agenda 2030 e visa suprir a demanda do referido material às diversas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho do Ceará.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: Resguardo do patrimônio físico das instalações do Tribunal e, sobretudo, da vida dos que nele transitam.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

13.1. O Tribunal deverá acionar a Coordenadoria de Projetos e Obras para providenciar plano de obras para preparar as unidades do Grupo II e III relacionados no item 7.3 deste ETP a fim de preparar as unidades para receber os equipamentos.

13.2 . Os equipamentos atuais serão retirados do local quando da adequação das unidades, ou antes, da instalação dos novos equipamentos, pela equipe do TRT7, e ficarão armazenados na Seção de Cadastro de Bens até a sua destinação final a ser definido pela Comissão de Desfazimento de Bens conforme

determinado pela Presidência deste Regional nos autos do Proad 6693/2025.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Visando reduzir possíveis impactos ambientais, serão feitas as seguintes exigências:

14.1. Os equipamentos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação De Energia (ENCE) classe “A” (ou certificado equivalente de eficiência energética), comprovando baixo consumo de energia tanto em operação quanto em modo stand-by, visando à eficiência e a redução da pegada de carbono da instituição.

14.2. O contratado deve programar **Logística Reversa Contratual Direta** para o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o decreto nº 10.936/2022, às suas expensas.

14.3. Os produtos não devem conter chumbo, mercúrio, cádmio e outras substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites permitidos pela diretiva ROHS (Restriction of hazardous Substances) e normativos do CNEN.

14.4. As embalagens devem ser constituídas, preferencialmente, por material 100% reciclável e com o menor volume possível, evitando o uso excessivo de polímeros não biodegradáveis, realizando o recolhimento das embalagens utilizadas no transporte e montagem do objeto.

14.5. Embora os equipamentos sejam blindados, a operação envolve radiação ionizante, que exige controle rigoroso para evitar exposição ocupacional ou vazamentos para o meio ambiente, o equipamento deve possuir certificação da **CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)** e que a instalação siga as normas de proteção radiológica (como a norma CNEN NN 6.02), garantindo que os níveis de radiação externa sejam desprezíveis e seguros.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto neste ETP, pelo conhecimento do mercado, pelas pesquisas realizadas, públicas e privadas, declaramos que a contratação é totalmente viável.

16. DA PRORROGAÇÃO DA ARP: Diante da complexidade logística e da necessidade de adequação físico-estrutural das unidades contempladas no GRUPO II e no GRUPO III do item 7.3, cujo planejamento depende do cronograma de execução da Divisão de Projetos e Obras, justifica-se a previsão de prorrogar a Ata de Registro de Preços pelo prazo total de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura o parcelamento das aquisições conforme a prontidão das instalações prediais, evitando a estocagem indevida de equipamentos, a perda precoce de prazos de garantia e a ineficiência no emprego dos recursos públicos. No ato da prorrogação será avaliado a necessidade de renovação do saldo para atender as unidades elencadas no item 7.3 deste ETP não contempladas na vigência da ARP.

Fortaleza, 23 de julho de 2026.

Luiz Joel de Meio

Diretor da Divisão de Polícia Judicial - DIPOL